

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 307, DE 2017

Apensado: PEC nº 377/2017

Determina a correção periódica da base de cálculo e das deduções legais previstas para incidência da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Autor: Deputado ALAN RICK

Relator: Deputado FÁBIO SOUSA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), de autoria do Deputado ALAN RICK, que pretende tornar obrigatória a atualização anual, com base em índice oficial de inflação, dos valores das bases de cálculo da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e dos valores dos limites das deduções legais do referido imposto.

O Deputado ELIZEU DIONIZIO foi designado Relator da matéria e apresentou Parecer pela admissibilidade da Proposta, que não foi apreciado por esta Comissão.

Posteriormente, foi apensada a PEC nº 377, de 2017, da lavra do Deputado HEULER CRUVINEL, que propõe alterar a redação dos arts. 7º e 153 da Constituição Federal, para promover a indexação dos valores da tabela progressiva do IRPF aos índices de reajuste do salário mínimo.

Além disso, a Proposta apensada sugere uma correção inicial da mencionada tabela, cujo índice corresponderia à diferença, acumulada desde janeiro de 1995 até a data da publicação da nova Emenda Constitucional, entre os percentuais utilizados nos reajustes do salário mínimo e nas atualizações de seus valores.

Designado novo Relator, as Propostas vêm à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão deliberar sobre a admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição, pronunciando-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação da matéria, expressos, respectivamente, no art. 60 da Constituição da República e no art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A PEC nº 307, de 2017, e a PEC nº 377, de 2017, devem receber parecer pela admissibilidade, visto que preenchem os requisitos constitucionais e regimentais necessários para sua tramitação.

Com efeito, as Propostas reúnem número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa nos sistemas informatizados da Câmara dos Deputados, restando atendida a exigência formal prevista no inciso I do art. 60 da Carta Magna.

Ademais, as PECs em análise não ofendem as cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60, uma vez que não tendem a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes ou quaisquer direitos e garantias individuais, ao passo que reforçam e concretizam os princípios da legalidade e igualdade tributária.

Por igual, sobre elas não incidem as chamadas limitações materiais implícitas, que impedem toda e qualquer alteração no processo reformador e em sua titularidade, ou seja, qualquer alteração no art. 60 do Texto Constitucional.

Quanto às vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do já citado art. 60, impende registrar que não se verifica a vigência de estado de defesa ou estado de sítio e que, embora esteja em vigor o Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que determinou intervenção federal no Estado do Rio

de Janeiro, até 31 de dezembro de 2018, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública na sobredita unidade da Federação, o Presidente da Câmara dos Deputados, na Questão de Ordem nº 395, de 2018, decidiu que, durante a vigência da intervenção federal, as Propostas de Emenda à Constituição podem tramitar até a conclusão da análise da matéria pela Comissão Especial competente.

Em face do exposto, por entender presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que as Propostas sejam submetidas ao debate parlamentar, nos termos do art. 60 da Constituição Federal e do art. 201 do Regimento Interno, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 307, de 2017, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 377, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator